



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 063/2022

de 21 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

Promover as medidas necessárias para alinhar o vencimento básico do servidor público municipal ao salário mínimo nacional, revogando a Lei Municipal nº 420/2009 e suprimindo da estrutura remuneratória dos servidores a complementação na forma de abono para aqueles que percebem o menor piso remuneratório.

JUSTIFICATIVA

Asseveram o art. 1º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 420, de 19 de fevereiro de 2009:

Art. 1º. Os servidores municipais cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo nacional, farão jus a uma complementação salarial a título de abono, no valor necessário ao atingimento do teto do mínimo nacional.

Parágrafo Único. O abono de que trata o "caput", não incorporará a remuneração do servidor sob nenhuma hipótese.

Desde a entrada em vigor da referida Lei, a Administração Municipal tem recorrido ao abono como forma de complementar a remuneração do servidor público para atingimento do salário mínimo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal de 1988, também intitulada “Constituição Cidadã”, instituiu uma série de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, extensivos aos servidores públicos de todas as esferas de governo, elencados no art. 7º, com vistas à melhoria de sua condição social. Preconizam o caput e o inciso IV do supracitado artigo:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

São vastos e importantes os direitos positivados no texto constitucional, que expressam os anseios mais profundos da sociedade, mas é muito fácil perceber a discrepância existente entre a norma e a realidade vivenciada pelos trabalhadores brasileiros, pois a probabilidade de uma família conseguir prover dignamente todas as suas necessidades básicas com um salário mínimo é muito distante do panorama atual.

Embora tenhamos ciência de que nenhum servidor público municipal recebe remuneração menor do que o salário mínimo vigente, de acordo com a reivindicação destes e também ao nosso ver, a complementação remuneratória para atingimento do mínimo nacional não nos parece a maneira mais justa de valorização dos servidores de carreira, que se sentem irredimidos com um vencimento básico inferior ao mínimo, embora a complementação não configure violação à garantia constitucional, e também desmotivados, vez que algumas gratificações, a exemplo das horas extraordinárias laboradas, incidem sobre o vencimento percebido, que fica aquém do mínimo nacional.

A solicitação ora pleiteada merece acolhida e vem de encontro à reivindicação dos servidores lotados em carreiras específicas, que percebem o menor piso remuneratório, representados pelo Sinserviva (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério), que luta por esse alinhamento salarial há anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2022.

ADILSON GELTNER

Vereador

